

LEI Nº 880 , DE 17 DE MARÇO DE 2025.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) e dá outras providências."

JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário CMDRSS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário

Parágrafo único. O CMDRSS terá as seguintes competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº **11.326**, de 24 de julho de 2006.

XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme segue:

I - Representantes do poder público:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

c) 01 Representante da Câmara Municipal.

d) 01 Representante da EMPAER/MT.

e) 01 Representante do INDEA/MT.

II - Representantes da sociedade civil:

a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

b) 01 Representante do Sindicato Rural.

c) 01 Representante de agências bancárias.

d) 01 Representante de Cooperativa de Crédito.

e) 01 Representante das Empresas de Assistência Técnica Agrônômica.

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com

mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - Praticar condutas incompatíveis com a função, incluindo obtenção de vantagens ilícitas ou imorais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A entidade representada pelo Conselheiro ou suplente excluído será notificada para providenciar nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desligamento automático do Conselho.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Executivo.

§ 1º A presidência deverá ser exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil, exceto a primeira diretoria, que será eleita para o período inicial de funcionamento do Conselho.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir qualquer membro da Diretoria Executiva que descumprir suas atribuições ou transgredir disposições desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 8º Poderão ser convidados para as reuniões do CMDRSS especialistas ou representantes de órgãos públicos, privados e da sociedade, sem direito a voto, sempre que necessário para o debate de temas específicos.

Art. 9º As deliberações do CMDRSS serão formalizadas por resoluções, aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMDRSS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte - MT, em 17 de março de 2025.

JULIANO BERTICELLI

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2025